



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 6.029, DE 26 DE AGOSTO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade do Município com o de propriedade de Adalberto Antônio Borges.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote nº 101, da quadra nº 045, Zona nº 029, com área de 325,00 m² (trezentos e vinte cinco metros quadrados), situado na Rua Zulmira de Faria, no Bairro José Thomaz, nesta cidade, havido pela matrícula nº 80.569, livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, pelo imóvel de propriedade de Adalberto Antônio Borges, constituído pelo lote nº 168, quadra nº 027, zona nº 029, com área de 416,00 m² (quatrocentos e dezesseis metros quadrados), situado na Av. Antônio Neto, ex Rua 3-A, no Bairro Espírito Santo, nesta cidade, havido da matrícula nº 49.524, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Parágrafo único. Os imóveis foram avaliados pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), cada um.

Art. 2º A presente permuta tem por objetivo regularizar a ocupação do imóvel, ocorrida pela retificação, pelo desvio do leito do Córrego do Canavial, executada pelo Município.

Parágrafo único. A permuta dar-se-á sem torna para qualquer das partes.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente permuta correrão por conta do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de agosto de 2004.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-156/2004

Publicação: Jornal Participação nº 177, de 05/09/04